



**Concurso Público n.º 2/EAP/2017
para a prestação de serviços de limpeza ao
Instituto de Acção Social
Caderno de Encargos**

Artigo 1.º

Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de limpeza para o Instituto de Acção Social da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IAS.

Artigo 2.º

Duração da prestação de serviços

Os serviços de limpeza serão prestados por um período de 30 meses, com início no dia 1 de Janeiro de 2018 e termo a 30 de Junho de 2020.

Artigo 3.º

Modalidades dos serviços

1. Os serviços de limpeza integram as modalidades de serviço de limpeza normal, serviço de limpeza de grande dimensão, serviço de limpeza especial e serviço de limpeza temporário.

2. O serviço de limpeza temporário refere-se ao serviço extra que é prestado fora do âmbito do serviço de limpeza normal, do serviço de limpeza de grande dimensão e do serviço de limpeza especial, a pedido do IAS.

Artigo 4.º

Locais da prestação de serviços

1. Os serviços de limpeza são prestados nos seguintes locais:
 - 1) Sede do IAS;
 - 2) Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento;
 - 3) Casa de Educação de Vida Sadia;
 - 4) Departamento de Reinserção Social;
 - 5) Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação;





6) Departamento de Estudos e Planeamento, Divisão Jurídica e de Tradução;

- 7) Centro de Sinistrados da Ilha Verde (área pública);
- 8) Lado esquerdo do 3.º andar do Centro de Sinistrados da Ilha Verde;
- 9) Lado direito do 3.º andar do Centro de Sinistrados da Ilha Verde;
- 10) Gabinetes de direcção, Departamento de Serviços Familiares e Comunitários, Divisão de Apoio Comunitário, Divisão de Assistência Social;
- 11) Divisão de Serviços Familiares;
- 12) Centro de Acção Social da Zona Noroeste (Ilha Verde);
- 13) Centro de Acção Social da Zona Sul (Praia do Manduco);
- 14) Centro de Acção Social da Zona Central (Lam Mau Tong);
- 15) Centro de Acção Social da Taipa e Coloane;
- 16) Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa);
- 17) Centro de Avaliação Geral de Reabilitação;
- 18) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta;
- 19) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa;
- 20) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ);
- 21) Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático;
- 22) Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património.

2. Durante a vigência do contrato, os locais referidos no número anterior estão sujeitos a modificações a efectuar pelo IAS, incluindo o seu aumento ou redução.

3. O IAS pode, consoante as necessidades do seu trabalho, modificar temporariamente ou durante todo o período de vigência do contrato o número de trabalhadores de limpeza nos locais da prestação de serviços indicados na alínea 1.

Artigo 5.º

Horas de serviço

1. O serviço de limpeza normal, de grande dimensão e de limpeza especial são prestados nos locais e horários indicados no anexo.

2. O serviço de limpeza temporário é prestado nos locais e períodos a indicar pelo IAS.

3. Os itens de serviços definidos neste Caderno para a prestação dos serviços de limpeza normal, de grande dimensão e de limpeza especial podem



ser aumentados ou reduzidos pelo IAS consoante a situação concreta, desde que o respectivo aumento ou redução não ultrapasse trinta por cento (30%) do serviço total definido, devendo o respectivo custo ser calculado pelo adjudicatário durante a vigência do contrato e consoante a despesa de serviços de limpeza estabelecida na proposta.

4. O preço a cobrar pela prestação do serviço de limpeza temporário deve ser calculado pelo adjudicatário durante a vigência do contrato, servindo meramente de base a remuneração à hora estabelecida na proposta para os trabalhadores de limpeza afectos aos serviços temporários.

Artigo 6.º

Número de trabalhadores de limpeza

1. O número de trabalhadores de limpeza afectos aos serviços de limpeza normal e de grande dimensão será avaliado pelo concorrente, e consta da proposta.

2. O número de trabalhadores de limpeza afectos ao serviço de limpeza especial será determinado pelo concorrente para a prestação do mesmo serviço.

3. O número de trabalhadores de limpeza afectos ao serviço de limpeza temporário será determinado consoante os pedidos eventualmente apresentados pelo IAS para a prestação do mesmo serviço.

Artigo 7.º

Preços de prestação de serviços

1. O concorrente deve indicar os preços unitários e o preço global para os serviços de limpeza normal, de grande dimensão e de limpeza especial.

2. O concorrente deve indicar o salário por hora de cada trabalhador de limpeza relativa à prestação do serviço de limpeza temporário, incluindo o cálculo do preço em função do número de horas de serviço prestado e do número de trabalhadores de limpeza que o tenham realizado.

3. O preço global da adjudicação resulta da soma dos preços da prestação dos serviços de limpeza normal, de grande dimensão, especial e temporário.

4. Os concorrentes devem garantir a aplicação a todos os trabalhadores de limpeza no âmbito de prestação destes serviços, da Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial), e do regime do salário mínimo estabelecido no Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007, com as alterações introduzidas pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 219/2011, 157/2013 e 58/2015 e



ainda das eventuais alterações que venham a ser introduzidas ao regime em causa.

5. Durante a vigência do contrato, não poderá ser aumentado o preço, excepto se se verificarem as alterações atrás referidas.

Artigo 8.º Obrigações do IAS

Constituem obrigações do IAS:

- 1) Oferecer um pequeno espaço para o apoio logístico e a reserva de equipamentos de limpeza e de material de consumo;
- 2) Proporcionar de modo gratuito a água e a electricidade;
- 3) Fornecer todos os artigos higiénicos, incluindo toalhas de papel, lenços de papel higiénico e sabonete líquido;
- 4) Fornecer ao adjudicatário as instruções e informações referentes aos procedimentos de trabalho.

Artigo 9.º Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:

- 1) Os serviços prestados pelo adjudicatário devem ser satisfeitos de acordo com o previsto na legislação da RAEM, nomeadamente na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), alterada pela Lei n.º 2/2015, na Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), alterada pela Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) e pela Lei n.º 4/2013, bem como na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) e no Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal);
- 2) O adjudicatário deve efectuar a contratação dando prioridade aos residentes da RAEM;
- 3) O adjudicatário deve adquirir seguro laboral ou seguro contra terceiros para trabalhadores contratados, a fim de assumir a responsabilidade para com o IAS e/ou terceiros, decorrente da prestação dos serviços adjudicados;
- 4) O adjudicatário deve proporcionar formação ou treino aos trabalhadores afectos à prestação dos serviços de limpeza ao IAS, e explicar previamente as exigências e responsabilidades aos trabalhadores de limpeza que vão prestar os respectivos serviços;





5) O adjudicatário tem por obrigação preparar pessoalmente os materiais de consumo de limpeza, os quais incluem os utensílios e objectos de limpeza, detergentes, sacos plásticos de lixo, aspirador e máquina de lavagem a vapor (para secar/ lavar tapetes);

6) Caso o trabalhador de limpeza não esteja presente durante o seu período de serviço, ou tenha comportamento ou má atitude, que cause danos ao IAS, o adjudicatário deve assumir a respectiva responsabilidade;

7) O adjudicatário deve apresentar ao IAS, no dia da entrada em vigor do contrato, a lista de trabalhadores para a prestação dos serviços em causa, com a indicação dos respectivos suplentes, devendo, no caso de substituição de trabalhadores do serviço ou de trabalhadores ausentes, submeter ao IAS os dados relativos aos novos trabalhadores, com a antecedência necessária para a obtenção do respectivo consentimento;

8) Manter um contacto estreito com o IAS para rever e melhorar os serviços de limpeza, bem como disponibilizar-lhe os registos de trabalhos;

9) Actuar em articulação com a organização do trabalho do IAS, submetendo-se às indicações dadas pela IAS, executando as tarefas segundo os procedimentos de trabalho e as instruções, bem como, submetendo-se à fiscalização deste;

10) Deve comunicar por escrito ao IAS as incidências ou os assuntos especiais que ocorrem nos diversos locais onde se prestam os respectivos serviços;

11) Proporcionar aos trabalhadores de limpeza os equipamentos de comunicação necessários para efectuar contactos em situações de emergência;

12) O adjudicatário deve implementar um regime de fiscalização para vigiar a presença, a qualidade de trabalho, a disciplina, a conduta deontológica dos trabalhadores de limpeza que prestam serviços no IAS;

13) O adjudicatário deve ajudar o IAS a enfrentar situações de emergência, a fim de levar o IAS a retomar, o mais rápido possível, o seu funcionamento normal;

Artigo 10.^º

Obrigações especiais dos trabalhadores de limpeza

Constituem obrigações especiais de cada um dos trabalhadores de limpeza:

1) Estar vestido com uniforme asseado e unificado, com o cartão de trabalhador colocado em lugar de destaque, sendo o adjudicatário, responsável pelo fornecimento do respectivo cartão e uniforme;



- 2) Cumprir a proibição de, designadamente, jogar, dizer obscenidades, discutir, fumar no interior das instalações, cozinhar e ingerir bebidas alcoólicas à sua guarda; garantir a não revelação a terceiros, de segredos relativos ao trabalho (através da assinatura da declaração de confidencialidade) e o cumprimento das regras disciplinares internas dos serviços de limpeza;
- 3) Não afectar a limpeza e higiene do ambiente das instalações à sua prestação de serviço;
- 4) Não se aproveitar das competências que lhe são atribuídas para obter quaisquer tipos de vantagens;
- 5) Não ter qualquer comportamento que prejudique a reputação do IAS;
- 6) Não utilizar, sem autorização, os equipamentos e recursos das instalações, para fins pessoais, nem deixar que os outros o façam, sem a autorização devida;
- 7) Em caso de incêndio, interrupção no abastecimento de água ou electricidade, acidente ou qualquer outra situação anormal, tomar imediatamente as medidas necessárias e comunicar tal ocorrência ao respectivo superior;
- 8) Obedecer aos comandos e instruções do pessoal indicado pela autoridade da instalação, realizar as tarefas distribuídas e cumprir os critérios estabelecidos para a execução dos respectivos trabalhos;

Artigo 11.º

Penalidades

Em caso de não prestação dos serviços de limpeza nos horários e locais estipulados, por razões imputáveis ao adjudicatário, este fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) Na primeira infracção, uma multa diária no montante equivalente a um por mil (0,1%) do valor da adjudicação;
- 2) Na segunda infracção, uma multa diária no montante equivalente a dois por mil (0,2%) do valor da adjudicação;
- 3) A sucessão de infracções confere ao IAS o direito à rescisão do contrato, perdendo a seu favor a caução definitiva;
- 4) As multas referidas nas alíneas 1) e 2) deste artigo serão descontadas da caução definitiva prestada pelo adjudicatário. No caso de o montante da caução definitiva ser insuficiente para o cumprimento das multas, o adjudicatário deve pagar a diferença ao IAS e, ainda, repor o valor inicial da caução definitiva, de forma a cumprir o estipulado no artigo 20.º do Programa do Concurso;





5) Em caso de não prestação dos serviços de limpeza nos horários e locais estipulados, o adjudicatário obriga-se a custear as despesas decorrentes da contratação de trabalhadores de limpeza pelo IAS para a prestação dos respectivos serviços, para além de se sujeitar às multas atrás referidas.

Artigo 12.º

Prazo do contrato e competência

1. O contrato relativo à prestação dos serviços tem a duração de trinta meses, com início em 1 de Janeiro de 2018 e termo a 30 de Junho de 2020.

2. Durante a vigência do contrato, o IAS pode, em função de alterações conjunturais e necessidades reais, aumentar ou reduzir o número dos trabalhadores de limpeza ou o tempo de prestação de serviços, desde que essa alteração seja comunicada com uma antecedência de catorze dias, havendo, assim, lugar a ajustamento do preço conforme os preços unitários estipulados no contrato.

Artigo 13.º

Rescisão do contrato

1. O não cumprimento ou cumprimento incompleto do contrato constitui justa causa para a rescisão do contrato e não há lugar a qualquer indemnização pelos danos eventualmente causados ao adjudicatário. São fundamentos para a rescisão do contrato os seguintes:

1) A sucessão de prestação dos serviços de limpeza não conforme as exigências dos serviços indicadas no contrato;

2) O não cumprimento reiterado das obrigações contratuais que originou a perturbação do funcionamento do IAS, causou danos patrimoniais ao IAS ou colocou em risco a segurança das instalações do IAS;

3) A transferência a um terceiro, sem autorização do IAS, das responsabilidades contratuais ou das obrigações próprias;

4) O não melhoramento da qualidade dos serviços prestados, apesar da advertência escrita do IAS;

5) Se, na avaliação a realizar pelo IAS ao fim de seis meses da prestação dos serviços de limpeza, for atribuído a classificação de insatisfeito, o IAS tem o direito de cessar unilateralmente o contrato.

2. Qualquer uma das partes pode, por qualquer motivo, cessar unilateralmente o contrato, desde que comunique essa vontade, à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias.





3. Caso os danos causados ao IAS sejam imputáveis ao adjudicatário, o IAS tem, ainda, direito a indemnizações pagas pelo mesmo, para além de poder cessar unilateralmente o contrato.

Artigo 14.º

Forma de pagamento

As respectivas despesas dos serviços prestados serão pagas em patacas e mensalmente durante o prazo de trinta meses, sendo o pagamento mensal efectuado no prazo de trinta dias após a apresentação de factura pelo adjudicatário ao IAS e a confirmação da mesma, da qual consta o preço mensal calculado em função das modalidades e do número de horas de serviços efectivamente prestados.

Artigo 15.º

Celebração do contrato e despesas

1. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, a celebração de contrato escrito é obrigatória para efeitos de adjudicação.

2. O adjudicatário será responsável por todos os custos decorrentes da celebração do contrato, incluindo o imposto de selo e emolumentos.

Artigo 16.º

Documentos integrantes do contrato

1. Na celebração do contrato, observar-se-ão não só as cláusulas do contrato e o estabelecido nos documentos que o integram, como também o disposto na legislação vigente na RAEM relativa à aquisição de bens e serviços, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

2. Para os efeitos no número anterior, fazem parte integrante do contrato o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os documentos que compõem o contrato, a respectiva prevalência é determinada pela ordem abaixo indicada:

- 1) O contrato;
- 2) O Programa do Concurso;
- 3) O Caderno de Encargos;





4) A proposta do adjudicatário.

Artigo 17.^º
Litígios do contrato

Todos os litígios que entre o IAS e o adjudicatário se suscitem sobre a execução do contrato e que não possam ser resolvidos por meios como o acordo entre as partes e a arbitragem, serão dirimidos pelo Tribunal competente da RAEM.





Anexo

Código respeitante às unidades de serviço de limpeza, horário, número de trabalhadores e o conteúdo de serviços referente aos serviços de limpeza

1. Limpeza normal

Código respeitante às unidades de serviço	Obs.	Horário para a prestação de serviços	Nº de horas	Conteúdo
1 e 22	(1)	2. ^a a 6. ^a feira 08:00-12:00、14:00-20:00	10	Item A – I
2	(1)	2. ^a a 5. ^a feira 18:30-20:30	2	Item A – H
3	(1)	2. ^a a 6. ^a feira 17:30-19:30	2	Item A – I
4	(1)	2. ^a a 6. ^a feira 17:30-18:30	1	Item A – H
5	(1)	3. ^a a 6. ^a feira 08:30-09:30	1	Item A – H
7	(2)	2. ^a feira a domingo 09:30-13:30、14:30-18:30	8	Item A – H
8	(4)	Semanal, com a duração de três horas	1	Item A – H
9	(4)	Semanal, com a duração de três horas	1	Item A – H
10	(1)	2. ^a a 6. ^a feira 15:30-17:30	2	Item A – F
12	(1)	2. ^a a 6. ^a feira 08:30-09:30	1	Item A – H
17	(1)	2. ^a a 6. ^a feira 12:30-14:30	2	Item A – H e O, Q, R e T
18	(3)	2. ^a feira a sábado 07:30-08:30	1	Item A – H
19	(3)	2. ^a feira a sábado 07:30-08:30	1	Item A – H
20	(1)	3. ^a a 6. ^a feira 08:30-09:30	1	Item A – H

2. Limpeza de grande dimensão

Código respeitante às unidades de serviço	Obs.	Nº de vezes	Horário para a prestação de serviços	Nº de horas	Conteúdo
1	(5)	Semanal	Sábado 08:30-12:30	4	Item A – R
2	(5)	Semanal	Sábado 08:30-12:30	4	Item A – R





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 2/EAP/2017 para a
prestação de serviços de limpeza ao IAS

Código respeitante às unidades de serviço	Obs.	Nº de vezes	Horário para a prestação de serviços	Nº de horas	Conteúdo
3	(6)	Duas vezes por mês	6. ^a feira 16:00-20:00	4	Item A – Q e T
4	(5)	Mensal	Quarto domingo de cada mês 09:00-13:00	4	Item A – S e X
5	(5)	Semanal	Sábado 12:00-15:00	3	Item A – R
6	(6)	Duas vezes por mês	Segunda e quarta 5 ^a feira de cada mês 09:00-13:00	4	Item A – R
11	(6)	Duas vezes por mês	Primeira e terceira 6 ^a feira de cada mês 09:00-13:00	4	Item A – R
13	(6)	Mensal	Segunda 5 ^a feira de cada mês 11:00-15:00	4	Item A – R
14	(6)	Duas vezes por mês	Segunda e quarta 6 ^a feira de cada mês 12:00-16:00	4	Item A – R
15	(6)	Mensal	Quarta 2. ^a feira de cada mês 12:00-13:30	1,5	Item A – R e T
16	(6)	Duas vezes por mês	Primeira e terceira 6 ^a feira de cada mês 12:00-16:00	4	Item A – S
18	(5)	Semanal	Domingo 12:00-15:00	3	Item A – R
19	(5)	Semanal	Domingo 12:00-15:00	3	Item A – R
20	(5)	Semanal	Sábado 12:00-15:00	3	Item A – R
21	(6)	Semanal	09:00-11:00 nas horas de serviço	2	Item A – R
22	(5)	Semanal	Sábado 09:00-12:00	3	Item A – R

3. Limpeza especial

Código respeitante às unidades de serviço	Área	Nº de vezes	Obs.	Conteúdo
3	Toda a Casa	Duas vezes por mês	(6)	Item U
7	Tanque de água no terraço	Semestral	(6)	Item W





Código respeitante às unidades de serviço	Área	Nº de vezes	Obs.	Conteúdo
7	Caixa de visita e drenos	Trimestral	(6)	Item V
13	Caixa de visita e drenos	Semestral	(6)	Item V
16 e 17	Caixa de visita e drenos	Trimestral	(6)	Item V
18	Caixa de visita e drenos	Trimestral	(6)	Item V
21	Todo o centro	Trimestral	(6)	Item U
22	Salas de reuniões	Trimestral	(5)	Item U

Observações:

- (1) É necessário que os serviços sejam prestados nos dias normais de trabalho da Função Pública;
- (2) É necessário que os serviços sejam prestados durante todo o ano, ou seja, durante os 365 dias;
- (3) Prestar os serviços nos dias normais de trabalho da Função Pública, feriados públicos, tolerâncias de ponto, excepto feriados obrigatórios;
- (4) Prestar os serviços semanalmente nos dias fixados excepto feriados obrigatórios, sendo os respectivos dias de prestação do serviços os definidos de acordo com a negociação com o adjudicatário;
- (5) Prestar os serviços fora dos dias normais de trabalho da Função Pública, e no caso do dia ser feriado obrigatório ou os Serviços da Administração Pública tenham de ser encerrados por motivos de força maior, a data de prestação de serviços será definida de acordo com a negociação com o adjudicatário;
- (6) Prestar os serviços nos dias normais de trabalho da Função Pública, e no caso do dia ser feriado público, de tolerância de ponto e ainda dia em que os Serviços da Administração Pública tenham de ser encerrados por motivos de força maior, a data de prestação de serviços será definida de acordo com a negociação com o adjudicatário.

4. Conteúdo referente aos serviços de limpeza

- A. Limpar os vidros e as caixilharias das janelas das salas;
- B. Limpar e deitar adequadamente todos os lixos das salas mudando o saco plástico de lixo;
- C. Limpar os mobiliários e armários das salas ;
- D. Limpar e desinfectar a casa de banho;
- E. Limpar o corredor e a escada;
- F. Varrer e limpar o chão, o pavimento de mosaico e de mármore;
- G. Limpar e aspirar os tapetes;
- H. Limpar a copa e lavar os copos, tigelas e pratos que foram utilizados, etc;
- I. Remover o lixo e a água estagnada no pátio;
- J. Varrer e limpar o lixo à volta do edifício;
- K. Limpar as paredes, rodapés e portas;
- L. Limpar as cadeiras;





- M. Limpar e desinfectar a copa e o sítio para descansar;
- N. Limpar os tectos falsos;
- O. Limpar os equipamentos de iluminação;
- P. Limpar os exaustores e os sistemas de ventilação de ar condicionado (inclui as superfícies, as saídas e os filtros dos aparelhos do ar-condicionado);
- Q. Polir o pavimento;
- R. Encerar e polir mensalmente o pavimento e as paredes de mármore;
- S. Limpar mensalmente o tecto falso (inclui a remoção de fezes dos ratos e cheiros peculiares);
- T. Limpar as coberturas;
- U. Limpar e desinfectar os tapetes;
- V. Desobstruir a caixa de visita e drenos;
- W. Limpar tanque de água no terraço;
- X. Limpar o vidro da janela com limpador de vidro.

5. Quadro representativo dos códigos das unidades de limpeza:

Código	Localidades de prestação de serviços	Endereço
1	Sede do Instituto de Ação Social	Estrada do Cemitério, n.º 6, Macau
2	Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento	Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, Edf. "Nam Yue", 9.º-15º andar, Macau
3	Casa de Educação de Vida Sadia	Rua Nova da Areia Preta, n.º 577, Edifício "The Bayview", r/c, Macau
4	Departamento de Reinserção Social	Rua do General Ivens Ferraz, Edifício Fai Tat, Bloco II, 1.º andar-D, da Habitação Social do Fai Chi Kei, Macau
5	Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, R/C e 10.º andar, Macau
6	Departamento de Estudos e Planeamento, Divisão Jurídica e de Tradução	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, 7.º andar, Macau
7	Centro de Sinistrados da Ilha Verde (área pública)	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde (Edifício todo excepto 3.º e 9.º andar)
8	Lado esquerdo do 3.º andar do Centro de Sinistrados da Ilha Verde	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, 3.º andar, Macau
9	Lado direito do 3.º andar do Centro de Sinistrados da Ilha Verde	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, 3.º andar, Macau
10	Gabinetes de direcção, Departamento de Serviços Familiares e Comunitários, Divisão	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, 6.º andar, Macau



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 2/EAP/2017 para a prestação de serviços de limpeza ao IAS

Código	Localidades de prestação de serviços	Endereço
	de Apoio Comunitário, Divisão de Assistência Social	
11	Divisão de Serviços Familiares	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, R/C, 1.º e 2.º andar, Macau
12	Centro de Acção Social da Zona Noroeste (Ilha Verde)	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, R/C e 1.º andar, Macau
13	Centro de Acção Social da Zona Sul (Praia do Manduco)	Rua da Praia do Manduco, n.º 63, 1.º andar, Macau
14	Centro de Acção Social da Zona Central (Lam Mau Tong)	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau
15	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village C.C., Fase 2, Bloco 5, R/C, AI, Taipa, Macau
16	Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)	Rua Nova de Toi Sán, n.º 1-15, Fase II, Edf. Lei Tat San Chun, 2.º andar, Macau
17	Centro de Avaliação Geral de Reabilitação	Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Edf. Litoral, Bloco II, 2.º andar, Macau
18	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta	Rua Central da Areia Preta, Centro de Saúde Areia Preta, R/C, Macau
19	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edf. do Lago, Bloco I, 1 Andar, Taipa, Macau
20	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ)	Ao lado do Túnel do Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ), na Estrada do Visconde de S. Januário, Macau
21	Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático	Rua Francisco H. Fernandes, n.º 11, 2.º andar AK1, ZAPE, Macau
22	Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património	Rua de Jorge Alvares, n.º 10-24, Edifício San Pou Tai Ha, R/C-G e 1.º Andar A, Macau

